



Município de Mercedes

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2025, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 029, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, PREVENDO SUA INCIDÊNCIA EM CASOS EM QUE O PARADIGMA É EMPREGADO PÚBLICO; EXPLICITANDO AS POSSÍVEIS FORMAS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Complementar n.º 029, de 09 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....
VII - suprimimento temporário de servidores e empregados públicos nos órgãos da administração municipal em razão de licença, afastamento, vacância, concessão de férias ou insuficiência de cargos/empregos providos;

.....
§ 1º A contratação de professor substituto e de demais servidores/empregados a que se referem os incisos IV e VII, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente e servidor efetivo e/ou empregado público, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, insuficiência de cargos providos e nos casos de concessão de férias por imperativa determinação legal ou, ainda, por conveniência e no interesse da administração municipal, até que se dê o retorno ao exercício do cargo/emprego.

§ 2º A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos/empregos, será realizada pelo prazo necessário à criação ou ampliação de cargos/empregos e realização do respectivo concurso público, desde que inexistente concurso público em vigência ou, em havendo, tenham sido convocados todos os aprovados.”(NR)

“Art. 4º

.....
§ 2º

.....

Publicado dia: 07/10/2025 - Edição 4258

Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diariooficial/edicao

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

II – estabelecimento de critérios objetivos de seleção, a serem previstos no Edital de convocação, assegurada ampla recorribilidade;

.....
§ 6º Dependendo da natureza da função/atividade e da urgência da contratação, o processo seletivo simplificado poderá contemplar, isoladamente ou em conjunto, as modalidades abaixo:

I – prova de conhecimentos: gerais e/ou específicos;

II – prova prática;

III – prova de títulos;

IV – avaliação de currículo;

V – entrevista estruturada conforme previsão em edital.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

Laerton Weber
PREFEITO